

## **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº20/2020**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

**CREDENCIANTE:** CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **ANAIR COLPO PIRES**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF/MF nº 947.430.880-29 e do RG: 2038162059, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

**CREDENCIADO:** **ELISANDRA THEISEN**, brasileira, médica, portadora do CPF/MF: 987.579.540-20 E RG: 8075514441/SJS-RS, tem justos e credenciados entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde **DERMATOLOGIA** aos Segurados e Beneficiários do Credenciante, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:**

O presente Credenciamento Particular de Prestação de Serviços teve origem através do Processo Licitatório nº 007/2020, Edital de Credenciamento 001/2020, conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

a)- Constitui objeto da presente licitação, o Credenciamento dos Serviços de Saúde **DERMATOLOGIA**, pelo profissional ora Contratado, o qual deverá prestar seus serviços em consultórios, ambulatórios, clínicas ou laboratório de propriedade do prestador do serviço credenciado, podendo ainda ser prestado dentro de hospital conveniado, durante o período de funcionamento diário do Credenciante, nos termos deste instrumento. O referido serviço será prestado a todos os segurados e dependentes legalmente inscritos no CAPSEM – Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais, desde que apresente a devida guia de consulta, discriminada com autorização prévia do CAPSEM em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM, bem como mediante a apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário devidamente atualizada e outro documento que o identifique como tal;

b)- o Profissional credenciado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos segurados ou dependentes do CAPSEM, respeitando-se suas atribuições profissionais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

a) Prestar atendimento, pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;

b) o Credenciado dependerá de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, tanto em relação a consultas e sessões como em relação a procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais ou internações, em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM;

c) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável;

b) o Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração de 19.05.1995, publicada no Diário Oficial, considerando-se como coeficiente de Honorários os índices estabelecidos pela Portaria nº 04/2020, sem qualquer taxa de administração;

c) o descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o IPCA será calculado pró-rata;

d) além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações



estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Os procedimentos realizados pelo Credenciado são de sua inteira responsabilidade, eximindo-se assim o Credenciante de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Credenciado, muito menos de solidariedade.

O Credenciante se reserva o direito de descredenciar o Credenciado quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a internações, concessões de atestados médicos, reconsultas nitidamente desnecessárias, ou ainda referentes a exames e procedimentos cirúrgicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

-33390.36.30.00.00.00-Serviços Médicos e Odontológicos (para Pessoa Física);

-33390.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico, Laboratorial (para Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

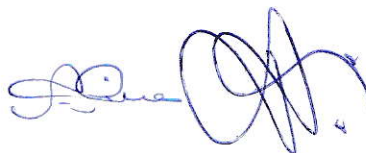
- a) AMIGAVELMENTE – por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE – por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL – nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, responsabilizando-o financeiramente, e, na reincidência será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:**

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.



**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respeito Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho, 20 de novembro de 2020.



**ANAÍR COLPO PIRES**  
Diretora Executiva  
CAPSEM /Credenciante

Anaí Colpo Pires  
CPF: 947.430.880-20  
Diretora Executiva  
CAPSEM

**Dra. ELISANDRA THEISEN**  
Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

